

**A MAGISTRATURA VAI A CAMPO:
DESAFIOS E OPORTUNIDADES EM PESQUISAS
DE JUÍZES(AS) SOBRE O JUDICIÁRIO**

***THE MAGISTRACY GOES TO THE FIELD:
CHALLENGES AND OPPORTUNITIES IN THE
RESEARCH OF JUDGES ABOUT THE JUDICIARY***

Andre Augusto Salvador Bezerra

Mestre e doutor com estágio de pós-doutorado na Universidade de São Paulo (USP). Juiz de Direito em São Paulo. Professor do Curso de Mestrado Profissional Direito e Judiciário na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).
E-mail: andreaugusto@usp.br

Resumo

Tem-se verificado uma ampliação de pesquisas científicas sobre o Judiciário formuladas por membros da magistratura. Essa circunstância, de um lado, pode gerar certo ceticismo em relação aos resultados das investigações, ante as dúvidas acerca da presença do espírito crítico do(a) investigador(a). De outro lado, há a vantagem de haver maior conhecimento de quem formula a pesquisa sobre aquilo que é investigado. Nesse contexto, o presente artigo procura compreender a relevância científica da presença de magistrados(as) em pesquisas sobre o Judiciário para, então, apontar obstáculos e potencialidades em tais espécies de investigações. Em termos metodológicos, o texto dialoga com a tradição teórica vinda da Antropologia, que tem se debruçado sobre trabalhos etnográficos em que o(a) pesquisador(a) se volta para o seu próprio ambiente. O texto também dialoga com a Epistemologia, sobretudo a Epistemologia Crítica e seus apontamentos acerca da ausência de neutralidade do saber científico e da necessidade do engajamento social na construção do conhecimento. Ao final, conclui-se que,

em um país de ampla procura cidadã pelo Judiciário, como o Brasil, as pesquisas formuladas por juízes(as) cumprem a função social que se espera da ciência, possibilitando o aperfeiçoamento do serviço público judicial.

Palavras-chave: Pesquisas. Judiciário. Magistratura. Engajamento. Neutralidade.

Abstract

There has been an expansion of scientific research about the judiciary formulated by members of the magistracy. On the one hand, this circumstance may generate some skepticism regarding the results of investigations, given the doubts about the presence of the critical spirit of the investigator. On the other hand, there is the advantage of having greater knowledge of those who formulate research on what is investigated. In this context, the present article aims to understand the scientific relevance of the presence of magistrates in research about the judiciary, and then point out obstacles and potentialities in such kinds of investigations. In methodological terms, the text dialogues with the theoretical tradition coming from Anthropology, which has focused on ethnographic works in which the researcher turns to his own environment. The text also dialogues with the Epistemology, especially the Critical Epistemology, and its notes about the absence of neutrality of scientific knowledge and the need for social engagement in the construction of knowledge. Finally, it is concluded that, in a country of wide citizen demand for the judiciary, such as Brazil, the research formulated by judges fulfills the social function expected of science, enabling the improvement of the judicial public service.

Keywords: Research. Judiciary. Magistracy. Commitment. Neutrality.

1 INTRODUÇÃO

Segundo dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça, o CNJ (BRASIL, 2022), tramitam no Brasil mais de 70 milhões de processos judiciais. Tamaña quantidade é suficiente para evidenciar o protagonismo que

o Poder Judiciário alcança nas mais diversas relações jurídicas, públicas ou privadas, do país.

Tal fato tem se refletido no maior interesse pela compreensão dos problemas e das potencialidades de melhoria institucional da atividade judicial brasileira. O que seria aquele locus estatal chamado para mediar dezenas de milhões de conflitos? Como aperfeiçoá-lo?

O olhar científico em direção ao Judiciário advém desse contexto. Não é de hoje a presença de um debruçar multidisciplinar sobre os impactos do trabalho da magistratura no dia a dia da sociedade. A partir de estudos de pesquisadores(as) vindos da Antropologia, da Ciência Política, da Sociologia, da Economia, da Gestão de Políticas Públicas e do Direito, tem-se cientificamente procurado, de modo geral, apontar falhas, formas de aprimoramento e boas práticas do serviço público judicial como um todo (AKUTSU; GUIMARÃES, 2012).

Nos últimos tempos, especificamente, chama a atenção uma ampliação de investigações científicas sobre o Judiciário formuladas pelos(as) agentes que o compõe. Magistrado(a)s estão apresentando projetos de pesquisa, submetendo-se a processos seletivos e assumindo a posição de alunos(as) em cursos de especialização, mestrado e doutorado para investigar cientificamente o seu local de trabalho.

Há, inclusive, sinais de apoio institucional para essas pesquisas. Destacam-se iniciativas como o Doutorado Interinstitucional (DINTER) que o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional que a Universidade Federal do Tocantins (UFT) mantém com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) desde 2019, destinado a juízes(as) do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO)¹. De modo geograficamente mais amplo, é a iniciativa de 2020 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) em disponibilizar, a juízes(as) estaduais e federais de todo o Brasil, o curso de Mestrado Profissional em Direito e Poder Judiciário, a partir de um

1 A respeito, consultar em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/pt/ppgdr>.

corpo docente permanente, formado também por magistrado(a)s funcionalmente vinculados a cortes estaduais e federais².

O olhar investigativo interno sobre a função estatal judicante pode gerar um sentimento ambíguo de ceticismo e otimismo. É que, de um lado, trata-se de pesquisadores(as) estudando os trabalhos a que se encontram envolvidos(as), o que pode trazer implicações negativas para o espírito crítico que deve guiar a investigação científica; de outro lado, há a vantagem de haver maior conhecimento de quem formula a pesquisa sobre aquilo que é investigado, o que é particularmente relevante quando se considera que o estudo do Direito, ramo de conhecimento do qual provém a magistratura, é normalmente um estudo que busca soluções práticas.

Como, então, compatibilizar o trabalho científico de quem tem um olhar privilegiado para um dado tema de pesquisa, dentro de um Poder de Estado, com a imprescindível independência da investigação? É com essa pergunta que se apresenta o artigo que se inicia. Pretende-se compreender a relevância científica da presença de magistrados(as) em pesquisas sobre o Judiciário para, então, apontar desafios e potencialidades em tais espécies de investigações.

No intuito de alcançar o objetivo exposto, adota-se a distinção, formulada como ferramenta metodológica por Kirpitchenko e Voloder (2014, pp. 4-6), entre pesquisadores(as) internos(as) e pesquisadores(as) externos(as), ou seja, entre aqueles(as) que estudam ou não estudam seu ambiente de vivência. Todavia, este artigo assim o faz procurando inovar, colocando, à especial reflexão, a situação do(a) magistrado(a) pesquisador(a), agente público que, simultaneamente, lidera (por exercer sua função típica, a jurisdição) e pesquisa um Poder de Estado.

Trata-se, pois, de agente que, embora componha o corpo técnico e permanente do aparelho estatal, tal como os(as) demais membros do corpo burocrático, atua com maior margem de liberdade em sua profissão. A liderança

2 A respeito, consultar em: <https://www.enfam.jus.br/programa-de-pos-graduacao-profissional-em-direito/mestrado-profissional/>

sobre Poder de Estado confere-lhe notável independência funcional, circunstância que proporciona uma relevância especial à análise do trabalho enquanto pesquisador(a) de sua instituição.

O texto leva em conta tanto os estudos que focam as unidades específicas em que os(as) magistrados(as) pesquisadores(as) exercem suas funções quanto aqueles que consideram outras unidades ou o sistema judicial em sua totalidade. Por dizerem respeito ao Judiciário para quem laboram, todos esses estudos são aqui inseridos na qualidade de local de trabalho dos(as) pesquisadores(as).

Baseado no recorte descrito, dialoga-se, metodologicamente, com a tradição teórica vinda da Antropologia brasileira (DA MATTA, 1978; VELHO, 1978) que tem testemunhado e validado trabalhos etnográficos em que o(a) pesquisador(a) se volta para seu próprio ambiente. Tal opção se baseia no fato de que “o fazer antropológico pressupõe a relativização de verdades consagradas [...]” (KANT DE LIMA; BAPTISTA, 2014, p. 9), um exercício que os(as) magistrados(as) pesquisadores(as) são constantemente convidados(as) a realizar ao promoverem investigações científicas sobre seu local de trabalho, principalmente quando formulam indagações (e alcançam descobertas) acerca de práticas e rotinas que muitas vezes são, por eles(as), naturalizadas.

O artigo ainda dialoga com a Epistemologia oriunda da Sociologia das Ciências (BOURDIEU, 1989), a Epistemologia do Direito (SÁ E SILVA, 2016; QUEIROZ, 2017) e, sobretudo, a Epistemologia Crítica vinda da Sociologia do Direito (SANTOS, 1986). Esta tem apontado a ausência de neutralidade no saber científico e a necessidade de adesão a processos de construção de conhecimento socialmente engajados. Conforme se mencionou acima, a análise científica sobre o Judiciário implica no apontamento de falhas e/ou boas práticas que terminam por exteriorizar um engajamento em torno do aprimoramento do serviço público judicial.

Aplicando tais pressupostos ao campo das investigações sobre o Judiciário, o texto passa a apontar a possibilidade e a relevância científica de estudos de membros da magistratura sobre sua estrutura de trabalho, observando-se,

por fim, desafios a serem enfrentados e vantagens a serem aproveitadas por tais pesquisadores(as).

Como derradeira observação introdutória, em atenção à necessária transparência de pesquisa, adverte-se que este artigo foi elaborado por um pesquisador interno do Judiciário que, na atividade de docência, introduz magistrados(as) no campo de investigações científicas sobre a função judicial. Daí a adoção de linguagem prescritiva e a formulação de situações hipotéticas de pesquisas, presentes em determinados trechos do artigo, originadas da experiência do ensino, esperando-se que sejam úteis a todos(as) magistrados(as) que realizam investigações científicas no seu local de trabalho e, de alguma maneira (já que as prescrições realizadas lhes podem ser úteis), a todos(as) àqueles(as) que se amoldam à categoria de pesquisadores(as) internos(as).

2 JUÍZES(AS) E JUDICIÁRIO: HÁ O QUE DESCOBRIR?

A pesquisa científica relaciona-se ao ato de *descobrir cientificamente*, isto é, buscar aquilo que não se conhece para se romper com o senso comum (BOURDIEU, 1989), adotando, para isso, os métodos aceitos pela comunidade acadêmica. Pesquisar o funcionamento da atividade judicial leva o(a) investigador(a), portanto, a se colocar dentro de um processo de descobrimento do Judiciário a partir do uso de metodologias adequadas.

Mas, pensando-se especialmente em magistrados(as) pesquisadores(as), é possível descobrir quando se investiga o próprio local de trabalho? Há o que descobrir?

A resposta aos questionamentos acima expostos pode começar a ser buscada na Antropologia, ramo das Ciências Sociais, cujos estudos estabelecem “[...] uma ponte entre dois universos (ou subuniversos) de significação [...]” (DA MATTA, 1978, p. 3). Aprender significados, descobrindo-se novos lugares, é da essência do trabalho do(a) antropólogo(a).

Na gênese europeia da formação da Antropologia à qualidade de saber científico, esse processo de apreensão de significados ocorria por intermédio de estudos que destacavam as populações originárias dos territórios colonizados. Com base nos olhares evolucionistas das potências colonizadoras, os povos explorados eram estudados enquanto membros de comunidades não evoluídas da humanidade, como se, na expressão crítica de Edward Said (1990, p. 46), fossem *raças submetidas que necessitassem de dominação*³.

Com a superação do pensamento evolucionista no decorrer do século XX, ao menos enquanto uma teoria acadêmica válida, a Antropologia amplia seu olhar para outras sociedades. Alcança o ponto de se voltar para o ambiente de vivência do(a) pesquisador(a), levando-o(a) a processos de descobrimentos daquilo que parecia conhecer bem. São esses processos que Roberto Da Matta (1978, p. 4) chama de *transformação do familiar em exótico*:

[...] a disciplina se volta para a nossa própria sociedade, num movimento semelhante a um auto exorcismo, pois já não se trata mais de depositar num selvagem africano ou malanésico o mundo das práticas primitivas que se deseja objetificar e inventariar, mas de descobri-la em nós [...]. O problema é, então, o de tirar uma capa de membro de uma classe ou de um grupo social específico para poder – como etnólogo – estranhar alguma regra social familiar e assim descobrir [...] o exótico no que está petrificado dentro de nós pela reificação e pelos mecanismos de legitimação.

3 Daí o silenciamento imposto às populações inferiorizadas, como se não fossem dotadas de conhecimentos válidos. Como aponta Boaventura Santos (2002, p. 30), “o domínio global da ciência moderna como conhecimento-regulação acarretou consigo na destruição de muitas formas de saber sobretudo daquelas que eram próprias dos povos que foram objecto do colonialismo ocidental. Tal destruição produziu silêncios que tornaram impronunciáveis as necessidades e as aspirações dos povos ou grupos sociais cujas formas de saber foram objecto de destruição”.

O que vale para a Antropologia pode valer também para outros ramos do conhecimento, inclusive o campo do Direito. Tanto é assim que o atual estágio de fortalecimento das pesquisas jurídicas empíricas tem levado à formulação de investigações que, semelhantemente ao que fazem os(as) antropólogos(as), utilizam-se de observações participantes de *inspirações etnográficas*. Nesse sentido situa-se o paradigmático estudo formulado por professoras e alunas da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), que, abordando as interações de gênero na mesma instituição em que as pesquisadoras trabalham ou estudam, produziu um diagnóstico que se valeu “[...] de métodos de pesquisa essencialmente qualitativos, tais como a observação participante, com inspiração no método etnográfico, e entrevistas com discentes” (CEREZETTI; ALMEIDA; BARBOSA; GUIMARÃES; RAMOS; LESSA, 2019, p. 10).

No caso específico de juízes(as) pesquisando o Judiciário, a adoção da lógica autorreflexiva antropológica também configura um caminho de análise proveitoso. Para isso, o(a) pesquisador(a) tem de estar pronto para ingressar em um processo de trabalho no qual retirará sua capa de julgador(a) para se transformar em um(a) curioso(a) que estranha determinados hábitos, rotinas e práticas de seu próprio trabalho. Ao final do processo, poderá descobrir novas realidades que, apesar de próximas à sua vivência, eram, até então, imperceptíveis.

Não se trata, contudo, de processo singelo, na medida em que está imerso na busca de uma verdade científica. Requer-se, conforme sinaliza Pierre Bourdieu (1989, p. 27), a realização de trabalho que não se resuma a um plano desenhado antecipadamente, como o fazem os(as) engenheiros(as) em seu labor, mas estudos realizáveis pouco a pouco, a admitirem retoques, correções e emendas.

Em toda a busca por novas descobertas, há ainda um notável ganho social, para além do ganho pessoal do(a) investigador(a), tendo em conta o potencial aperfeiçoamento do serviço público judicial levado a efeito pela pesquisa. Não é de hoje que Boaventura Santos salienta a imprescindibilidade da formação de novas gerações de juízes(a) “[...] equipadas com conhecimentos

vastos e diversificados (econômicos, sociológicos, políticos) sobre a sociedade em geral e sobre a administração da justiça em particular” (1986, p. 32). No caso da magistratura brasileira, as objetivadas vastidão e diversificação de conhecimentos ainda coincidem com as tendências epistemológicas internas, advindas na redemocratização do pós-Constituição de 1988, da presença de maior engajamento acadêmico na busca da efetivação de direitos, conforme tem percebido a literatura jurídica alinhada à pesquisa empírica (SÁ E SILVA, 2016)⁴.

Pesquisar o Judiciário, a partir de olhares científicos de magistrados(as), não deixa de configurar um engajamento de membros que, realizando a jurisdição no dia a dia profissional, lideram o Judiciário. Nos apontamentos científicos de falhas, formas de aprimoramento e boas práticas judiciais, encontram-se atuações ativas de membros da magistratura a fim de que o lócus estatal para quem trabalham logre responder, de modo eficaz, às demandas da sociedade que o procura.

3 DIFICULDADES ESPECÍFICAS NAS PESQUISAS DE MAGISTRADOS(AS)

As circunstâncias mencionadas não significam, entretanto, que inexistem obstáculos específicos decorrentes de um exame científico sobre espaços onde o(a) estudioso(a) convive social ou profissionalmente. Como se tem reconhecido na Antropologia, pesquisar o próprio local de convivência requer o reconhecimento de desafios próprios:

Posso estar acostumado, como já disse, com uma certa paisagem, onde a disposição dos atores me é familiar; a hierarquia e a distribuição do poder permitem-me fixar, *grosso modo*, os indivíduos em categorias mais amplas. No entanto, isso não significa que eu

4 No pós-Constituição de 1988, “observa-se, assim, uma crescente adesão a abordagens explicitamente engajadas, como a pesquisa-ação ou a observação participante, em geral associadas a novas correntes teóricas [...]” (SÁ E SILVA, 2016, p. 29).

compreenda a lógica de suas relações. [...]. Logo, posso ter um mapa, mas não compreendo necessariamente os princípios e mecanismos que o organizam. O processo de descoberta e análise do que é familiar pode, sem dúvida, evoluir dificuldades diferentes do que em relação ao que é exótico. [...]. (VELHO, 1978, p. 128).

Como, então, reconhecer esses obstáculos específicos? Tal como em qualquer análise acerca de temas de pesquisa, não existe um manual que indique uma resposta à questão. Cada caso especialmente pesquisado pode apontar a existência de determinados desafios e a consequente necessidade de precauções a serem observadas.

A despeito dessa circunstância, quando se pensa em pesquisas realizadas por juízes(as) focando o Judiciário, vem à mente desafios comuns aplicáveis especialmente a todos(as) os(as) pesquisadores(as) dessa categoria. Se há semelhantes exercício de função e lócus examinado, é de fato de se esperar riscos de aprisionamento em armadilhas semelhantes.

Nesta seção, são enumerados e explicados quatro desses desafios. Não se tem a pretensão de proceder a uma descrição exaustiva do problema, o que não é possível ante a multiplicidade de obstáculos que sempre podem advir. O que se pretende é tecer considerações sobre desafios primordiais, que de pronto se colocam frente ao pesquisador(a) que estuda o sistema do qual lidera, ora elencados nos seguintes termos:

- a) temores perante quem se encontra acima na hierarquia administrativa do tribunal do(a) pesquisador(a);
- b) temores de quem se encontra abaixo na hierarquia administrativa do tribunal perante o(a) pesquisador;
- c) riscos no uso de dados para a pesquisa;
- d) desconfianças vindas do público leitor da pesquisa.

3.1 Temores perante superiores hierárquicos

A dificuldade mais patente a juízes(as) pesquisadores(as), e por isso se inicia este tópico mencionando-a, diz respeito à possibilidade de formulação de estudos críticos por quem [juízes(as) de 1º grau, por exemplo] não está no ápice de uma estrutura eminentemente hierarquizada, como o é o Judiciário. Se sem independência não há ciência, como realizar trabalhos científicos dentro daquele que, segundo Sandra Elena (2015), é, normalmente, o mais conservador, formal e hierarquizado dentre os poderes de Estado?

Diferentemente de outros(as) pesquisadores(as) internos(as) eventualmente sujeitos à mesma espécie de obstáculo, o(a) magistrado(a) investigador(a) pode buscar a resposta a essa questão em uma norma própria, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a LOMAN. Embora outorgada em 1979, quando vigorava o sistema ditatorial pós-golpe de 1964, o seu artigo 36, inciso III permite a formulação de críticas internas para fins científicos. Vale dizer, mesmo sob um diploma jurídico da ditadura, que, nesta qualidade, pretendia “garantir” uma magistratura acrítica aos então donos do poder, já se validava a formulação de pesquisas internas judiciais.

Em tempos atuais de vigência da Constituição democrática de 1988, pode o(a) estudioso(a) aprofundar o uso da mencionada permissão legal para questionar (e, portanto, desnaturalizar) as próprias hierarquias que vigoram no sistema. Como aponta Gilberto Velho (1978, p. 127), “[...] mesmos em sociedades mais hierarquizadas há momentos, situações ou papéis sociais que permitem a crítica, a relativização ou até o rompimento com a hierarquia”.

São os casos de possíveis investigações que foquem, por exemplo, a democratização do sistema judicial, colocando em debate sua verticalização estrutural. Há um largo leque de possibilidades para isso, circunstância que decorre da largueza que a expressão *democracia no Judiciário* comporta: desde o campo político eleitoral (como em estudos que examinem e proponham novas formas de eleições dos dirigentes dos tribunais) até campos relativos à diversificação na

estrutura burocrática do sistema (como em estudos que procedam a análises e a sugestões de diversidade de gênero e raça na carreira da magistratura). Em todos esses exemplos, corrobora-se a afirmação, formulada por Boaventura Santos (1986), no sentido de que a democratização judicial requer muito mais do que meras reformas no direito processual e no direito substantivo.

3.2 Temores de quem se encontra abaixo na hierarquia

Uma segunda dificuldade digna de nota e que possivelmente surge ao juiz(a) pesquisador(a) ainda está imbricada na estrutura hierarquizada do Judiciário. Agora, contudo, não diz respeito ao temor com aqueles(as) que se encontram no ápice do sistema, mas ao temor do eventual sujeito de pesquisa que se situa hierarquicamente abaixo do(a) pesquisador(a).

Imagine-se, a título de ilustração, um(a) juiz(a) que examina a rotina de funcionamento de seu cartório judicial, formado por servidores(as) que lhe são subordinados(as). Imagine-se, ainda, que a pesquisa requeira que esses(as) servidores(as) sejam entrevistados pelo(a) pesquisador(a). Como garantir a veracidade das respostas se o(a) entrevistado(a) não é hierarquicamente independente do(a) entrevistador(a)?

Esse verdadeiro *temor reverencial* pode também alcançar casos em que o(a) juiz(a) pesquisador(a) entreviste agentes públicos de outras unidades judiciárias que não a da sua lotação. Ainda assim há o risco de comprometimento da veracidade de respostas, seja porque a forte hierarquização do sistema judicial leva servidores(as) raramente a querer desapontar magistrados(as), independente destes serem ou não seus chefes administrativos, seja porque é possível que servidores(as) entrevistados(as) desconfiem que vínculos corporativos entre juízes(as) façam com que suas respostas se tornem conhecidas dos(as) magistrados(as) que lhes exercem chefia.

Há, nas situações descritas, a revelação de uma dificuldade incidente sobre juízes(as) que pesquisam o Judiciário que parece distinta daquelas enfrentadas,

em geral, por outros(as) investigadores(as) que também estudam seu ambiente de vivência. A respeito, Kirpitchenko e Voloder (2014, p. 10) enfatizam que a maior facilidade de acesso a informantes configura uma vantagem dos(as) pesquisadores(as) internos(as) sobre os(as) externos(as), o que, como se vê, nem sempre se aplica à magistratura pesquisadora.

Nada disso, entretanto, impede a realização de pesquisas conforme à acima imaginada. O(a) magistrado(a) investigador(a) pode, por exemplo, promover entrevistas por escrito cujas respostas sejam inseridas em papéis depositáveis em pastas, urnas ou caixas a fim de garantir o completo anonimato dos(as) respondentes. Pode ainda formular perguntas cuja redação não comprometa a relação entre subordinado(a) e chefe. Pode, simplesmente, promover uma conversa informal com a pessoa entrevistada para a tranquilizar quanto aos efeitos, no dia a dia funcional, das respostas a serem concedidas.

3.3 Risco no uso de dados

Uma terceira dificuldade que pode advir relaciona-se à acessibilidade dos dados de pesquisa. Na coleta de fontes para seu estudo, impõe-se ao(a) juiz(a) pesquisador a cautela de não fazer uso de elementos que tenha acesso apenas por ser uma autoridade judicial e que se encontram inacessíveis a outros(as) pesquisadores(as).

Seria o caso de uma hipotética pesquisa formulada por juiz(a) de Vara da Infância e Juventude que tenha como recorte a análise de impactos decorrentes de decisões judiciais sobre relações jurídicas regradadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Pelo fato de parcela das pessoas envolvidas não serem adultas, esses processos tramitam em segredo de justiça. Não pode o(a) pesquisador(a) se valer da posição de presidente das relações processuais de sua unidade e sustentar suas hipóteses com base em dados excluídos de verificação aberta ao público.

Lembra-se que a pesquisa tem, em sua essência, a formulação de hipóteses falseáveis. O saber científico não trabalha com dogmas ou com realidades confiáveis conforme quem elabora o estudo. A confiabilidade é conquistada por análises e confrontos dos materiais pesquisados, independente de quem os coletou. Conforme sintetiza Rafael Mafei Queiroz (2017, p. 11), “assim, as várias hipóteses concebidas para nossos problemas de pesquisa devem ser confrontadas com dados e opiniões que possam desmentí-las, refutá-las ou derrotá-las”.

Tais advertências não significam que o(a) juiz investigador(a) somente esteja autorizado(a) a trabalhar com elementos de pesquisa prontamente acessíveis a todo o público. Acessibilidade nem sempre se confunde com prontidão de acesso. É possível que determinados dados se tornem disponíveis, por exemplo, apenas após o deferimento de requerimentos administrativos, formulados a autoridades de tribunais ou de unidades judiciárias, por parte de quem realiza pesquisa. Todavia, eventual deferimento ou indeferimento de solicitações, como essas, não pode suceder de modo diferenciado quando o(a) o pesquisador for magistrado(a). O critério de atendimento deve ser o mesmo, independente de quem as formula.

3.4 As desconfianças do público

A quarta, e última aqui elencada, dificuldade a ser enfrentada diz respeito às desconfianças do público acerca de recomendações e conclusões da pesquisa. De fato, em casos da magistratura estudando o Judiciário, não há de se estranhar que se suspeite da presença de interesses pessoais do(a) estudioso(a), ainda mais porque, diferente de outros(as) pesquisadores(as) internos, lidera o lócus estatal onde trabalha, exercendo a jurisdição.

Suponha-se, como exemplo, que um(a) juiz(a) apresente uma tese de doutorado cuja hipótese relaciona-se à eficiência e eficácia de uma determinada prática, adotada em sua unidade judiciária, que leve à tramitação mais célere dos processos sem desrespeitar o contraditório e a ampla defesa. É intuitivo que

tal trabalho gere indagações acerca da credibilidade dos resultados. Será que os dados que fundamentaram o estudo foram deturpados para que o produto alcançado coincidissem artificialmente com a hipótese e, assim, auxiliasse na promoção corporativa de quem pesquisa?

Para além das questões carreirísticas, as desconfiâncias podem também estar relacionadas a aspectos emocionais por parte de quem pesquisa. No exemplo acima descrito, possivelmente o(a) autor(a) da tese de doutorado encontra-se afetivamente influenciado pelo que quer estudar. É possível (e até provável) que, por razões íntimas, mesmo que não obtenha nenhuma vantagem na carreira, torça, com muito mais intensidade de quem pesquisa um problema que não vivencia, para a confirmação de sua hipótese.

Ressalve-se que não se está afirmando que investigações dessa espécie devem se encontrar completamente livres de viés. Impossível que se alcance uma neutralidade absoluta, por maior que sejam as cautelas tomadas. Mas não porque se trata de pesquisa sobre o próprio campo de trabalho. Na realidade, porque a neutralidade é uma qualidade inalcançável em qualquer modalidade de investigação científica, ainda que envolva temas distantes do dia a dia do(a) pesquisador(a). Como aponta Boaventura Santos (2002, p. 32), “[...] o conhecimento é sempre contextualizado pelas condições que o tornam possível e que dele só progride na medida em que transforma em sentido progressista essas condições”.

O que se está salientando é o desafio fundamental de o(a) pesquisador(a) mostrar não ter se perdido em interesses corporativos ou afetivos vindos de seu local de trabalho. A ausência de neutralidade científica não dispensa a objetividade do estudo, ou seja, “[...] a aplicação sistemática de métodos que permitam identificar os pressupostos, os preconceitos, os valores e os interesses que subjazem à investigação científica supostamente desprovida deles” (SANTOS, 2002, p. 31).

Daí que se retorna, novamente, para a Antropologia, na advertência destinada ao etnólogo(a) que *estranha o familiar*. É, pois, “[...] necessário um desligamento emocional, já que a familiaridade do costume não foi obtida via

intelecto, mas via coerção socializadora e, assim, veio do estômago para a cabeça” (DA MATTA, 1978, p. 5).

Mas, focando o caso aqui examinado, como o juiz(a) que examina o Judiciário deve mostrar que se desligou emocionalmente daquilo que estuda e que não abandonou a objetividade da pesquisa?

A resposta está na *transparência*. Com essa expressão, quer-se dizer, primeiramente, que o(a) investigador(a) deve prontamente advertir de seu envolvimento profissional e afetivo com o tema analisado, admitindo, assim, haver justificáveis motivos para que subsistam dúvidas acerca da objetividade do trabalho realizado. Isso é ser honesto com o(a) leitor(a). Após, como consequência da primeira advertência, deve esclarecer, pormenorizadamente, quais os caminhos metodológicos adotados para que pudesse vencer o excessivo enviesamento na busca de sua hipótese.

É verdade que o esclarecimento dos rumos adotados é necessário em qualquer pesquisa, sobretudo para que possa atender o requisito científico da falseabilidade. Não há como refutar uma dada hipótese se não se souber os caminhos empregados para alcançá-la. Entretanto, no caso do juiz(a) pesquisador(a) o esclarecimento dever ser ainda mais ostensivo. Impõe-se relacionar a explicação dos rumos metodológicos com as inevitáveis desconfianças do excesso de subjetividade, explicando-se, conclusivamente, os cuidados adotados.

4 OPORTUNIDADES A SEREM APROVEITADAS

Se há cautelas especiais que o(a) magistrado que pesquisa o sistema judicial deve tomar em razão de sua condição de membro do Poder examinado, há, por outro lado, vantagens que ele(a) ostenta no plano fático. Sendo a subjetividade, como observa Da Matta (1978, p. 6), um dado presente na investigação do pesquisador(a) interno(a), essa situação há de ser aproveitada para a formulação de um estudo sólido.

Como aproveitar? Para se alcançar uma resposta à pergunta, é necessária uma observação preliminar acerca de um problema que alcança a construção do conhecimento científico no setor jurídico. Realizada essa tarefa, cabe, a seguir, apontar que o mesmo problema pode ser transformado em oportunidade de pesquisa.

Nesse aspecto, uma das principais dificuldades que os estudos científicos do Direito enfrentam está no fato de a enorme maioria das pessoas que frequentam os cursos jurídicos não o fazerem para se transformarem em pesquisadoras. O sentido prático que prevalece nas análises do Direito leva quem o estuda a majoritariamente almejar fazer parte do bloco das instituições do respectivo sistema: advocacia privada (em sua maior parte) e burocracia (magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Fazendária, Polícia Judiciária, dentre outros lócus do aparelho oficial).

Esse estado de coisas coloca a cientificidade do estudo do Direito em desvantagem sobre outros ramos do conhecimento, como a Antropologia ou Sociologia, cujos estudantes, desde os momentos iniciais da faculdade, são familiarizados com técnicas e métodos de pesquisa adotáveis em sua futura vida profissional. Além disso, quando graduados(as), esses(as) mesmos(as) estudantes seguem, em grande número, a carreira acadêmica, tornando a pesquisa, portanto, o seu campo de trabalho principal.

Referido quadro de desvantagem se aplica ao magistrado(a) que pesquisa o Judiciário. Sua atividade principal não é a investigação científica, mas o sentido prático que a magistratura lhe proporciona no dia a dia. Muitas vezes, tal profissional ingressa em um programa de mestrado ou doutorado para aperfeiçoar sua condição de magistrado(a). A pesquisa não é, pois, um fim, mas um meio de alcance de escopos não teóricos.

Pode parecer, então, ser inevitável que a pesquisa formulada por juiz(a) ocupe um patamar qualitativamente inferior a investigações levadas a efeito por pesquisadores(as) em tempo integral. Um(a) sociólogo(a) que estuda o Judiciário,

por exemplo, necessariamente teria trabalho mais bem elaborado do que aquele formulado por juiz(a), imerso na análise cotidiana de processos judiciais que, como se disse, superam, ao todo no Brasil, 70 milhões por ano (CNJ, 2022).

Não é sempre assim, contudo. O(a) juiz(a) que pesquisa o sistema judicial tem, a seu favor, uma situação eminentemente vantajosa, e que pode compensar a citada inferioridade inicial. Ele(a) tem em seu cotidiano de vida, por nele trabalhar, o próprio campo de estudo.

Imagine-se, a título de ilustração, um(a) magistrado(a) que pretende examinar cientificamente boas práticas da gestão de processos. Antes de ser pesquisador(a), ele(a) é presidente das relações processuais que tramitam na unidade que trabalha. Testemunha, em seu cotidiano profissional, circunstâncias que levam a protelações ou a agilizações de julgamentos ou ainda que geram ofensas a direito. Tem, portanto, conhecimentos previamente adquiridos ao início de sua pesquisa.

Trata-se de uma situação distinta, por exemplo, daquela vivenciada por um(a) sociólogo(a) ou antropólogo(a) que quer estudar rotinas forenses e seus impactos na gestão de processos. Esse(a) estudiosos(a), ao menos na maioria das vezes, têm de iniciar suas investigações procurando descobrir situações que já são corriqueiras para juízes(as), devendo, portanto, dispendir maior tempo de estudo e, ainda assim, sob o risco de não compreender exatamente certas circunstâncias que um(a) autoridade que preside processos tem a seu dispor.

Tal vantagem não autoriza, porém, o(a) juiz(a) pesquisador a se acomodar em seus conhecimentos prévios de pesquisa. Saber de situações cotidianas não significa que não deva buscar novas descobertas. Do contrário, haverá mero trabalho de confirmação de impressões pessoais. Na verdade, o fato previamente conhecido deve ser problematizado e até mesmo receber novos significados, o que, no final das contas, é da essência do processo de descobertas pelo emprego de métodos adequados, que compõe a ciência.

5 CONCLUSÃO

Em texto que discute o papel do saber científico, Boaventura Santos aponta a necessidade do retorno a determinadas indagações que Jean-Jacques Rousseau realizou no século XVIII acerca do tema. Das indagações reformuladas por Santos (1988, p. 47), destaca-se a seguinte: “contribuirá a ciência para diminuir o fosso crescente na nossa sociedade entre o que se é e o que se aparenta ser, o saber dizer e o saber fazer, entre a teoria e a prática?”

Com essa pergunta, Santos mostra a intenção de discutir o caráter transformador que a ciência pode apresentar na sociedade contemporânea. A epistemologia rousseauniana é citada como lembrança da importância da discussão proposta.

Tal debate se aplica ao todo narrado no texto que se encerra. Sustentar, como efetivamente se sustentou, a validade e a serventia de pesquisas científicas formuladas por juízes(as) acerca do Judiciário é reconhecer um papel transformador em tais estudos.

De fato, o debruçar da ciência sobre o Judiciário já é suficiente para potencializar ganhos ao serviço público. Análises vindas dos mais diversos ramos do conhecimento, apontando deficiências e qualidades do sistema, revelam-se, normalmente, de notável importância para seu aprimoramento.

O que dizer, então, se essas análises provêm dos(as) agentes que fazem que o sistema funcione diariamente? Aquilo que já se espera que tenha relevância – a ciência apontando rumos para a melhoria do Judiciário – ainda se soma à formação intelectual adquirida pelos membros de tal Poder de Estado. Há, pois, um duplo ganho: de um lado, no apontamento de caminhos ao sistema e, de outro lado, no aperfeiçoamento teórico das autoridades que fazem com que o mesmo sistema funcione.

Há, é certo, todos os obstáculos especificamente destinados a essa espécie de pesquisador(a), que foram mencionados no texto. Desafios vindos das hierarquias, de restrição de acesso de dados e de subjetividades excessivas,

dentre outros que podem surgir caso a caso, devem ser objeto de muita atenção. Todavia, não retiram a potencialidade social das investigações.

Para encerrar o texto, tal como o fez Boaventura Santos (1988), realiza-se uma pergunta aos moldes rousseauianos: como o saber científico pode mostrar seu potencial transformador em temas específicos, como o ora tratado? No relato exposto, uma possível resposta foi colocada. Em um país de vasta procura cidadã pelo Judiciário, aperfeiçoar o serviço prestado por tal lócus estatal, a partir de novos olhares e do aprimoramento intelectual de quem o faz funcionar, indica uma relevante função social ao ato de descobrir cientificamente.

REFERÊNCIAS

AKUTSU, Luiz; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 8, jan.-jun. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/T8NnXhBMmTqRqkB5dhLtdhb/?lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Difusão Editorial, Editora Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Justiça em Números: sumário executivo**. Brasília 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/sumario-executivo-jn-v3-2022-2022-09-15.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CEREZETTI, Sheila Neder; ALMEIDA, Cecilia Barreto de; BARBOSA, Isabella Menezes; GUIMARÃES, Livia Gil; RAMOS, Luciana de Oliveira; LESSA, Marília (coord.). **Interações de gênero nas salas de aula da Faculdade de Direito da USP: um currículo oculto?** São Paulo: Cátedra Unesco de direito à educação; Universidade de São Paulo, 2019.

DA MATTA, Roberto. O ofício de etnólogo, ou como ter anthropological blues. **Boletim do Museu Nacional: Antropologia**, n. 27, maio de 1978. P.1-12.

ELENA, Sandra. **Open data for open justice**: a case study of Judiciaries of Argentina, Brazil, Chile, Costa Rica, Mexico, Peru and Uruguay. Open Data Research Symposium, Ottawa, 27 maio 2015.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico**, Brasília, UNnB, 2014. V.39, n. 1, pp. 1-37. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/618>. Acesso em: 16 mar. 2023.

KIRPITCHENKO, Liudmila; VOLODER, Lajla. **Insider research method**: the significancies of identities in the field. S.l., 2014. Disponível em: <https://methods.sagepub.com/case/insider-research-method-the-significance-of-identities-in-the-field>. Acesso em: 16 mar. 2023.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rebelo. Metodologia da pesquisa jurídica. In: CAMPI-LONGO, Celso Fernandes; Gonzaga, Alvaro; FREIRE, André Luiz. **Enciclopédia jurídica da PUCSP**, tomo I. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

SÁ E SILVA, Fábio. Vetores, desafios e apostas possíveis na pesquisa empírica em direito no Brasil. **Revista de estudos empíricos em direito**, vol. 3, n. 1, São Paulo, jan. 2016, pp. 24-53. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/95/93>. Acesso em: 2 maio 2022.

SAID, Edward. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista crítica de ciências sociais**, Coimbra, n. 21, p. 11-44, nov. 1986. Disponível em http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Introducao_a_sociologia_da_adm_justica_RCCS21.PDF:. Acesso em: 21 jul. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Um discurso para as ciências na transição para uma ciência pós-moderna. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 46-71, maio/ago., 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v2n2/v2n2a07.pdf>. Acesso em: 2 maio 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VELHO, Gilberto. Observando o familiar. In: Nunes, Edson de Oliveira. **A aventura sociológica**: objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. p. 123-132.

Submissão: 17.mar.23

Aprovação: 21.mar.23